

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.489, DE 2023

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relator: Deputado DIMAS GADELHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela obriga a União a custear integralmente a assistência à saúde dos servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) admitidos até 31 de dezembro de 1994 e que tenham manuseado os inseticidas DDT, malationa e outros que venham a ser considerados carcinogênicos para seres humanos, assim como a seus dependentes naturais.

Segundo justifica o autor, os agentes de combate a endemias, guardas de endemias e agentes de saúde pública, contratados pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam) e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), são trabalhadores essenciais que atuam em campanhas de controle de vetores responsáveis por diversas enfermidades, algumas graves e causadoras de epidemias. Nessa atividade, expõe-se a variadas situações de risco, por vezes sem a proteção adequada contra agentes químicos tóxicos que são absorvidos por inalação ou pela pele. Segundo relata, o Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana/Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz (Cesteh/ENSP/Fiocruz) identificou uma prevalência de 3,6 vezes maior de



doenças neurológicas entre os agentes de saúde, como Alzheimer, Parkinson, neuropatia periférica e esclerose lateral amiotrófica.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2024-6898



II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre o mérito das proposições sob o ponto de vista da saúde pública. Neste caso, a nosso ver, esse mérito é inegável. Se todos os brasileiros têm direito à assistência integral à saúde, como está inscrito no art. 196 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, vemos como correto e justo assegurar de modo inequívoco esse direito a profissionais cujos esforços, dedicação e sacrifícios contribuíram imensamente para que o Brasil conseguisse controlar várias enfermidades seculares que assolavam nossa população, dando assim importantes passos para melhorar sua qualidade de vida.

Devemos, então, congratular esses profissionais da saúde pública e agradecer-lhes de todas as maneiras possíveis. Infelizmente, não é possível desfazer o mal ocorrido, no caso, a exposição a agentes tóxicos e patogênicos. A verdade é que, na época, não se sabia a total extensão dos riscos desses inseticidas e de seus potenciais malefícios à saúde. O que é possível, por outro lado, e que está sendo feito por iniciativas como o presente projeto de lei, é buscar, até onde for possível, compensar e remediar os problemas existentes, ao mesmo tempo garantindo que não possam se repetir.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.489, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIMAS GADELHA
Relator

2024-6898

